

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

#### SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1005267-92.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/000964 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vilma Antonia Corrêa

Autor de herança: Walter Goncalves Corrêa

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade** 

#### VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS e FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Consta do documento de fl.19 que a requerente é a única dependente habilitada para fins previdenciários.

É como relato.

#### DECIDO.

Os valores referentes ao PIS e FGTS, nos termos da Lei 6.858/80, pertencem com exclusividade à requerente, posto que é a única dependente habilitada perante a Previdência Social, fls. 19.

Neste contexto, o acolhimento do pedido é de rigor.

## ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Walter Goncalves Corrêa, CPF 908.025.868-72, PIS 10384077649, cujo óbito ocorreu em 18/10/2016, representado pela requerente Vilma Antonia Corrêa, RG 17.358.909-1, CPF 056.046.798-28, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral do PIS/FGTS e eventual ABONO SALARIAL, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Isenta das custas vez que beneficiária da AJG.

# Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

### SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 29 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA